

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR058858/2022
DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 22/11/2022 ÀS 14:40
NÚMERO DO PROCESSO: 10880.103614/2022-51
DATA DO PROTOCOLO: 24/11/2022

SIND.UNICO EMPR.ESTAB.SERVICO DE SAUDE DE OSASCOEREGIAO, CNPJ n. 96.500.368/0001-98, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO INSTITUICOES BENEFICENTES FIL REL EST S PAULO, CNPJ n. 65.718.751/0001-93, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2022 a 30 de abril de 2023 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) "**CATEGORIA DOS TRABALHADORES NA ÁREA DA SAÚDE EM INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, FILANTRÓPICAS E RELIGIOSAS**", com abrangência territorial em **Barueri/SP, Carapicuíba/SP, Cotia/SP, Embu das Artes/SP, Embu-Guaçu/SP, Ibiúna/SP, Itapecerica da Serra/SP, Itapevi/SP, Jandira/SP, Osasco/SP, Santana de Parnaíba/SP, Taboão da Serra/SP e Vargem Grande Paulista/SP.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

A partir de 1º de maio de 2022, as empresas observarão os seguintes pisos salariais (salário de ingresso) mensais:

Apoio	R\$ 1.450,24	(Mil quatrocentos e cinquenta reais e vinte e quatro centavos)
Administração	R\$ 1.519,42	(Mil quinhentos e dezenove reais e quarenta e dois centavos)
Cuidador	R\$ 1.587,87	(Mil quinhentos e oitenta e sete reais e oitenta e sete centavos)
Demais Funções	R\$ 1.845,58	(Mil oitocentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos)
Técnicos de Enfermagem	R\$ 2.564,21	(Dois mil quinhentos e sessenta e quatro reais e vinte e um centavos)
Captação de Recursos	R\$ 1.450,24	(Mil quatrocentos e cinquenta reais e vinte e quatro centavos) (Com acréscimo de 8% de Comissão)
Auxiliar de Enfermagem	R\$ 2.030,58	(Dois mil e trinta reais e cinquenta e oito centavos)

Parágrafo primeiro: Captação de Recursos passa a 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo segundo: Para a aplicação dos Pisos Salariais acima especificados, considera-se:

Apoio: Serviços Gerais, copa, lavanderia e mensageiro.

Administração: Recepção e auxiliar administrativo com ensino médio.

Parágrafo Terceiro: Estabelecem as partes que as empresas observarão, para técnicos e auxiliares de enfermagem, os pisos salariais nacionais instituído pela Lei 14.434/2022, conforme o que for decidido pelo STF na ADI 7.222.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

As empresas integrantes da categoria econômica do Sindicato das Instituições Beneficentes, Filantrópicas e Religiosas do Estado de São Paulo – Sinbif, concederão aos seus empregados, integrantes da categoria profissional representada pelo Sindicato Único dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Osasco e Região, e demais empregados em estabelecimentos privados e Filantrópicos de Saúde e Empresas que prestam serviços de Saúde, OSCIPS (Organização da Sociedade Civil de Interesse público) da Área de Saúde, OSS (Organizações Sociais da Área da Saúde), Fundações Privadas da Área da Saúde e Atividades Afins de Barueri/SP, Carapicuíba/SP, Cotia/SP, Embu-Guaçu/SP, Embu/SP, Ibiúna/SP, Itapecerica da Serra/SP, Itapevi/SP, Jandira/SP, Osasco/SP, Santana de Parnaíba/SP, Taboão da Serra/SP e Vargem Grande Paulista/SP, a partir de 1º de maio de 2022, um reajuste salarial de 12,47% (doze vírgula quarenta e sete por cento), que será aplicado sobre os salários vigentes em 30 de abril de 2022, a ser pagos a partir de 1º de maio de 2022.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA QUINTA - ADMITIDOS APÓS A DATA BASE

Aos admitidos após a data-base, será aplicado o percentual previsto na cláusula de reajuste salarial da presente Convenção Coletiva de Trabalho, de forma proporcional, observando-se o mês de admissão.

CLÁUSULA SEXTA - COMPENSAÇÕES

Podem ser compensadas as antecipações salariais, espontaneamente concedidas no período.

CLÁUSULA SÉTIMA - ANTECIPAÇÕES SALARIAIS

As empresas poderão antecipar reajustes salariais compensáveis independentemente da política salarial vigente.

CLÁUSULA OITAVA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

Serão fornecidos, obrigatoriamente, demonstrativos de pagamentos, com a discriminação dos títulos que compoñham a remuneração, importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e o valor do recolhimento do FGTS.

CLÁUSULA NONA - ERRO NA FOLHA DE PAGAMENTO

Ocorrendo erro na folha de pagamento, as empresas pagarão aos seus empregados, as eventuais diferenças no prazo de **10 (dez)** dias, a contar da comunicação por escrito, feita pelo trabalhador ao empregador.

CLÁUSULA DÉCIMA - SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

Garantia ao empregado substituto do mesmo salário percebido pelo substituído, sem considerar as vantagens pessoais, desde que a substituição seja por prazo superior a **90 (noventa)** dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

As empresas que não efetuarem o pagamento dos salários e vales em moeda corrente, deverão proporcionar aos empregados, tempo hábil para o recebimento, dentro do horário de funcionamento dos bancos sacados, excluindo-se os horários de refeição, não excedendo o período de 3 horas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MULTAS

Fica estabelecida a multa de **1 (um)** salário-dia do empregado por dia de atraso, caso o empregador não satisfaça nos prazos previstos em lei o pagamento dos salários e gratificações natalinas, em favor do empregado;

Multa por descumprimento de todas as obrigações de fazer inseridas na presente norma coletiva e que não possuam cominações próprias, equivalente a **5% (cinco por cento)** do piso da categoria, observados os valores estabelecidos na cláusula de Salário Normativo, em favor da parte prejudicada.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extraordinárias, assim entendidas aquelas trabalhadas além do horário diário normal e as dobras de plantões, domingos e feriados, em qualquer hipótese, serão pagas com adicional de 90% (noventa por cento) prestadas pelo trabalhador.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Fica fixado para cada **02 (dois)** anos de efetivo trabalho do empregado para o mesmo empregador adicional por tempo de serviço de **1% (um por cento)**, limitado ao máximo de **10% (dez por cento)**, o qual deverá constar de forma destacada no recibo de pagamento.

PARÁGRAFO ÚNICO -: Os empregados que em **31/01/2009** já estejam recebendo adicional por tempo de Serviço superior a **10%(dez por cento)** terão o percentual atual mantido .

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ADICIONAL NOTURNO

Fica assegurado aos empregados lotados no período da noite, adicional noturno equivalente a **35% (trinta e cinco por cento)** a incidir sobre o valor da hora diurna, para o trabalho realizado das 22:00 horas de um dia até 5:00 horas do dia seguinte.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - INSALUBRIDADE

Na forma da Lei conforme Art. **192 da CLT**.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - REFEIÇÃO PERÍODO NOTURNO

Fornecimento gratuito de lanche aos empregados que laboram em jornada noturna.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CESTA BÁSICA

Os empregadores fornecerão, mensalmente, aos seus empregados, que laboram em jornada igual ou superior a 30 (trinta) horas semanais, com salário de até 03 (três) pisos salariais já corrigidos, condicionado até 2 faltas, vale cesta no valor de **R\$ 172,68** (Cento e setenta e dois reais e sessenta e oito centavos).

Parágrafo primeiro: As entidades que concederem o benefício "in natura" deverão observar a seguinte composição da cesta básica:

10 KG de arroz agulhinha (tipo 1)
3 KG de feijão cariquinho
1 KG de farinha de trigo especial
½ KG de farinha de mandioca crua
4 latas de óleo de soja (900 ml cada)
5 KG de açúcar refinado
1 KG de sal refinado
1 KG de café torrado e moído (selo ABIC)
2 pacotes de macarrão espaguete
½ KG de fubá mimoso
2 pacotes de biscoito salgado (200 g.cada)
2 latas de molho de tomate (320 g. cada)
1 lata de leite em pó

Parágrafo segundo: A cesta básica também será fornecida no período de férias, licença maternidade e durante os 3 (três) primeiros meses de afastamento pela Previdência Social.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - VALE TRANSPORTE

Concessão de vale transporte na forma da lei, facultando-se ao empregador a antecipação do valor correspondente em pecúnia, até o quinto dia útil de cada mês, competindo ao trabalhador comunicar, por escrito ao empregador, as alterações nas condições declaradas inicialmente para a concessão do vale-transporte. A concessão do vale transporte em pecúnia tem por fundamento o disposto no artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, bem como os dispositivos da Lei nº 7.418/85, regulamentada pelo Decreto nº 95.247/87 e, ainda, acórdão proferido pela Sessão de Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, nos autos do Processo TST-AA-366.360/97.4

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR

As Empresas, concederão a todos os empregados assistência hospitalar com direito a internação em enfermaria, ressalvadas as entidades que mantenham convênio hospitalar para seus empregados. A assistência hospitalar ora concedida será extensiva às esposas e filhos menores (homens até 18 anos e mulheres até 21 anos), enquanto solteiros, cabendo a participação no custeio da assistência até o limite de **20% (vinte por cento)** para os dependentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Suscitante e Suscitado comprometem-se a constituir uma comissão com **05 (cinco)** representantes dos trabalhadores e **05 (cinco)** representantes dos empregadores, com o objetivo de estudar a viabilização de um plano de saúde básico para os trabalhadores representados pelo Sindicato Profissional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

Os empregados abrangidos pela base territorial representada pelo Sindicato Profissional Conveniente terão atendimento odontológico com exceção de próteses, com total responsabilidade do Sindicato Profissional.

Parágrafo primeiro: As empresas abrangidas pela base territorial representada pelo Sindicato Patronal Conveniente fornecerão mensalmente ao Sindicato Profissional a relação dos seus empregados.

Parágrafo segundo: Para a obtenção do benefício constante desta cláusula, as empresas se comprometem a pagar ao Sindicato Profissional Conveniente o valor mensal de R\$ 10,00 (dez reais), sendo R\$ 5,00 (cinco reais) descontados dos empregados e R\$ 5,00 (cinco reais) pagos pelas empresas.

Parágrafo terceiro: Por ter caráter social, a contribuição de que trata esta cláusula é obrigatória e devida inclusive pelas empresas que fornecem assistência médica aos seus empregados.

Parágrafo quarto: As empresas que já fornecem assistência odontológica aos seus empregados e apresentarem o comprovante de tal benefício ao Sindicato Profissional, ficam isentas do cumprimento da presente cláusula.

AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ANTECIPAÇÃO EM CASO DE AUXÍLIO DOENÇA

Em caso de concessão de auxílio doença por Acidente do Trabalho ou doença Profissional ao empregado, a empresa se obriga a antecipar **50% (cinquenta por cento)** do montante correspondente aquele a ser percebido do órgão previdenciário durante os primeiros **60 (sessenta)** dias após o afastamento e desde

que a solicitação seja feita pelo trabalhador, por escrito. Esses valores serão compensados, a critério da empresa, após o retorno do empregado ao serviço.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CRECHE OU AUXILIO CRECHE

As empresas, que não possuem creche própria ou convênio creche, concederão auxílio creche, no importe equivalente a R\$ 454,50 (quatrocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos), valores recomendados pelo Ministério do Trabalho e Emprego, nos termos do art. 7º, XXV, da Constituição Federal, que assegura ser direito dos trabalhadores a assistência gratuita a seus filhos e dependentes desde o nascimento até 6 (seis) anos de idade em creches e pré-escola.

Parágrafo único – O empregador poderá exigir da empregada a documentação para o pagamento do auxílio creche: certidão de nascimento do filho, carteira de vacinação, declaração anual de próprio punho afirmando o direito de guarda e a dependência econômica da criança.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO/AUXILIO FUNERAL

Os Empregadores deverão conceder **GRATUITAMENTE** seguro de vida em grupo aos seus empregados ativos, seguindo as coberturas mínimas estabelecidas na presente cláusula, COM EXCEÇÃO dos empregados afastados pela Previdência Social, por doença ou acidente, que deverão ser incluídos somente após retornarem às atividades laborais:

I - R\$20.000,00 (vinte mil reais) em caso de Morte do Empregado (a) por qualquer causa, independentemente do local ocorrido. Exceto suicídio, que terão carências nos primeiros 24 (vinte e quatro) meses, contados após a inclusão do funcionário(a) na apólice de seguro;

II – Até R\$20.000,00 (vinte mil reais) em caso de Invalidez Permanente (total ou parcial) do empregado (a), causada por acidente, independentemente do local ocorrido, atestado por médico devidamente qualificado, discriminando, detalhadamente, no laudo médico, as sequelas definitivas, mencionando o grau ou percentagem, respectivamente da invalidez deixada pelo acidente;

III - R\$20.000,00 (vinte mil reais) em caso de Invalidez Funcional Permanente Total por Doença (IFPD), prevista no artigo 17 da Circular SUSEP nº 302, de 19 de setembro de 2005, mediante solicitação do segurado ou de seu representante legal/empresa em formulário próprio, quando constatada por laudo médico pertinente, de acordo com o definido na apólice do seguro;

IV - R\$20.000,00 (vinte mil reais) em caso de Invalidez Permanente Total por Doença adquirida no exercício profissional, neste caso será pago ao próprio empregado segurado 100% (cem por cento) de forma antecipada do capital segurado básico mínimo, mediante declaração médica, em modelo próprio fornecido pela Seguradora, assinada pelo médico ou junta médica, responsável (eis) pelo laudo, caracterizando a incapacidade decorrente da doença profissional;

Parágrafo Primeiro – As coberturas IFPD e PAED são consideradas antecipação da cobertura básica para morte. No caso de IFPD e PAED para efeito de indenização será considerada a cobertura que ocorrer primeiro, sendo excluída automaticamente a outra remanescente. Após o recebimento de 100% (cem por cento) desta indenização o segurado será excluído do grupo, não cabendo o direito de nenhuma outra indenização futura.

V - R\$10.000,00 (dez mil reais), em caso de Morte do Cônjuge do empregado (a) por qualquer causa, exceto suicídio, que terão carências nos primeiros 24 (vinte e quatro) meses, contados após a inclusão do funcionário(a) na apólice de seguro;

VI - R\$5.000,00 (cinco mil reais), em caso de morte de cada filho de até 21 (vinte e um) anos, limitado a 04 (quatro), exceto natimorto;

VII - R\$5.000,00 (cinco mil reais) ao empregado em caso de nascimento de filho portador de Doença Congênita, desde que seja caracterizada por atestado médico até o **trigésimo mês após o parto**;

VIII - Ocorrendo a morte do empregado (a) por qualquer causa, independentemente do local ocorrido, os beneficiários do seguro deverão receber duas cestas básicas com total de 50 kg de alimentos.

Parágrafo Segundo: As cestas previstas nos incisos **VIII**, obrigatoriamente, deverão ser entregues diretamente na residência dos trabalhadores e conforme composição de itens constante no **Anexo I. AS CESTAS NÃO PODERÃO SER SUBSTITUÍDAS E NEM CONVERTIDAS POR DINHEIRO OU CARTÃO ALIMENTAÇÃO**, no intuito de preservar o propósito real do benefício e garantir o cumprimento da obrigação mínima estipulada.

IX - Ocorrendo a morte do empregado (a) por qualquer causa a apólice de seguro de vida em grupo deverá contemplar uma cobertura para os gastos com a realização do sepultamento do mesmo, no valor de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

X - Ocorrendo a morte do empregado (a) por qualquer causa, o empregador receberá uma indenização de até 10% (dez por cento) do capital básico vigente, a título de reembolso das despesas efetivas para o acerto rescisório trabalhista, devidamente comprovado;

XI - Ocorrendo o nascimento de filho(s) da funcionária (**cobre somente titular do sexo feminino**) a mesma, receberá o valor de **R\$550,00** (quinhentos e cinquenta reais) pago em espécie correspondente a **DUAS CESTAS-NATALIDADE**, para cada filho (a), para atender as primeiras necessidades básicas da beneficiária e seu bebê, desde que o comunicado seja formalizado a seguradora pela empresa em até 30 dias após o parto. Para obter o benefício deverá ser comprovado a maternidade da criança através da Certidão de Nascimento;

XII - ASSISTÊNCIA SOCIAL, PSICOLÓGICA E NUTRICIONAL (ASPN): Deverá ser disponibilizado ao empregado e/ou a seus respectivos cônjuges e filhos, apoio psicológico, social e nutricional, a ser prestado, obrigatoriamente, por profissionais habilitados (psicólogos, assistentes sociais e nutricionistas), através da plataforma de 0800 ou de outras tecnologias colocadas à disposição, cuja finalidade é a de proporcionar amparo, ajudando-os na resolução de problemas diversos de ordem pessoal, familiar e profissional orientando em situações cotidianas enfrentadas, sendo garantido ao usuário do serviço sigilo total das informações prestadas. Não poderá haver limite de consultas ficando livre ao empregado e seus dependentes para utilizar o serviço sempre que necessário. Em caso de desligamento da empresa, o empregado imediatamente perde o direito a este serviço, entretanto em casos de morte ou invalidez do empregado os beneficiários terão direito a mais 6 (seis) meses de utilização do serviço de Assistência Psicológica para dar suporte no período do luto, sem ônus para o empregador e nem para o empregado. Este serviço deverá também estar disponível para os departamentos de RH, Administrativo e de Pessoal para apoiá-los e orientá-los em quaisquer questões de ordem psicológica, social e nutricional vinculado ao empregado;

XIII - Caso o empregado seja **diagnosticado com câncer de mama ou de próstata**, após a data de homologação desta Convenção Coletiva de Trabalho deverá receber no ato do diagnóstico o valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais) para auxílio no tratamento da doença. O diagnóstico deverá ser comprovado pelo resultado do exame anatomopatológico e por laudo emitido pelo médico especialista. Ocorrendo o diagnóstico de câncer de Mama ou Próstata, o empregado deverá receber **02 (dois) kits de produtos dermatológicos específicos, desenvolvidos especialmente para pessoas em tratamento oncológico**, com o objetivo de colaborar com o bem-estar e minimizar efeitos colaterais do tratamento no intuito de contribuir com a longevidade e melhoria da condição do paciente em relação aos cuidados com a pele e mucosa. Os Kits deverão ser entregues diretamente na residência do empregado e serão compostos de 07 produtos direcionados ao tratamento oncológico, sendo estes: Creme hidratante para alívio das lesões da pele (120g) e Loção hidratante para prevenção e tratamento do ressecamento da pele (193ml), ambos ocasionado pelo processo de quimioterapia e radioterapia; espuma suave especial indicada para limpeza da pele no banho em substituição ao sabonete (150ml); Máscara com efeito calmante e refrescante indicada para o alívio da radiodermatite grau 1 e Flebite (gel 118g +

loção 120ml); Gel oral para cuidado com a mucosa na quimioterapia e na radioterapia (30 sachês); Solução oral mucoprotetora (enxaguatório bucal) para higienizar, proteger e hidratar a mucosa oral sensível (250 ml);

XIV - ASSISTÊNCIA RECOLOCAÇÃO E AVALIAÇÃO PROFISSIONAL (ARAP): Deverá ser disponibilizado ao empregado, cônjuge e filhos, bem como ao gestor e/ou profissional de RH, a prestação dos serviços destacados, no intuito de promover a recolocação e/ou avaliação profissional do empregado e seus dependentes. O serviço de Avaliação Profissional inclui a realização de testes psicológicos e promove a avaliação do empregado evidenciando qualidades, habilidades e traços de personalidade, com foco na melhoria de desempenho de funções e/ou recrutamento e seleção de novos profissionais. Não haverá limite de utilização para empregados já contratados e para novas contratações haverá o limite de 5 testes psicológicos e avaliações a cada 12 meses. O serviço de Recolocação Profissional consiste em orientar ao empregado e seus dependentes na busca de nova oportunidade de trabalho no mercado, nos casos de demissão sem justa causa ou término do contrato de prestação de serviço, e somente será devido aos empregados que tiveram seu vínculo de trabalho mantido pelo período mínimo de 6 meses. O serviço inclui a avaliação profissional, auxilia na elaboração do currículo e orientação para condução em entrevistas, direciona possibilidades de novas áreas de atuação e fornece dicas de marketing pessoal para a recolocação. Para o empregado que teve seu vínculo rescindido, o serviço ainda inclui, sem ônus, a disponibilização do currículo por 1 mês no site da Catho. Todos os serviços deverão ser prestados de forma remota por psicólogos e por profissionais da área de RH, através da plataforma de 0800 ou de outras ferramentas tecnológicas disponíveis;

XV - As indenizações, independentemente da cobertura, deverão ser processadas e pagas aos beneficiários do seguro, no prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas após a entrega da documentação completa exigida pela Seguradora;

XVI - A partir do valor mínimo de cobertura estipulado e das demais condições constantes desta cláusula, ficam as empresas livres para pactuarem com os seus empregados **outras garantias**, valores, critérios e condições para concessão do seguro, **podendo a empresa pagar essa diferença ou descontar no salário do empregado (a)**;

XVII - Aplica-se o disposto na presente cláusula a todos os empregados, inclusive os empregados (as) em regime de trabalho temporário, autônomo (as) e estagiários (as) devidamente comprovado o seu vínculo;

Parágrafo Terceiro: As coberturas e as indenizações por morte e/ou por invalidez, previstas nos incisos I, III e IV do caput desta cláusula, não serão cumuláveis, sendo que o pagamento de uma exclui a outra;

XVIII - A Seguradora deverá observar o fiel cumprimento desta cláusula, devendo para tanto constar na respectiva apólice de seguro, as condições mínimas aqui estabelecidas, sob pena de virem a responder por eventual prejuízo causado aos empregadores e/ou empregados;

XIX - O empregador que por ocasião do óbito ou da incapacitação permanente do trabalhador que não tenha implantado o benefício constante da presente cláusula ou estiver inadimplente por falta de pagamento, pagamento após o dia do vencimento ou efetuar o recolhimento por valor inferior ao devido, efetuará a indenização por morte ou invalidez ao empregado ou a seus dependentes equivalente ao dobro do valor da cobertura básica do seguro;

XX - Faculta-se aos empregadores qualquer forma de contratação de seguro, desde que contemplados todos os benefícios previstos nesta cláusula e desde que firmado através de Acordo Coletivo de Trabalho com a participação das Entidades Sindicais subscritoras da presente Convenção Coletiva de Trabalho, sob pena de nulidade;

XXI - O custo do seguro será suportado integralmente pela instituição empregadora;

XXII - O seguro de vida retro citado deverá ser fornecido aos empregados independente de qualquer outro já contratado pela instituição;

XXIII - Sempre que necessário as empresas se obrigam a fornecer cópias ou dar vistas ao Sindicato dos Trabalhadores da documentação correspondente ao pagamento do Seguro de Vida e Acidentes Pessoais, previsto nesta cláusula;

XXIV - As empresas que possuem contrato de seguro coletivo de seus empregados, deverão se adequar às exigências mínimas aqui pactuadas até o dia **20/12/2022**;

XXV - Os Empregadores deverão enviar a apólice/certificado ou contrato do seguro de vida em grupo para o Sindicato dos Trabalhadores informando o nome do funcionário, para que comprovem que as coberturas e vantagens contratadas não sejam inferiores e/ou em menor quantidade dos que estão estabelecidas nesta cláusula. Constatada pelo Sindicato dos Trabalhadores, a inobservância de cumprimento desta cláusula, as empresas pagarão aos empregados, no momento das homologações relativas às rescisões dos contratos de trabalho, seja a dispensa por justa causa ou por pedido de demissão o valor idêntico ao último salário nominal do funcionário, além de não eximir as Entidades das obrigações do cumprimento do que estabelece o inciso XVII dessa cláusula;

XXVI - Sem qualquer prejuízo na decisão da Empresa pela escolha da Seguradora e Corretora de Seguros, e desde que haja pleno cumprimento desta cláusula no que diz respeito às exigências mínimas vinculadas às coberturas, benefícios e peculiaridades, as Entidades signatárias desta Convenção Coletiva de Trabalho recomenda a Adesão ao PASI;

XXVII - A presente cláusula não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços.

ANEXO I

Cesta básica em caso de Morte do Titular

QUANTIDADE	PRODUTO / MEDIDA
1	ACUCAR CRISTAL PCT 5KG
2	ARROZ AGULHINHA T1 PCT 5KG
1	CANJQUINHA PCT 500G
2	CAFE TRADICIONAL 250GR
1	MOLHO DE TOMATE 300GR
2	FARINHA DE MANDIOCA CRUA 1KG
1	FARINHA DE TRIGO 1KG
2	FEIJAO CARIOCA 1KG
2	FUBA 500GR
1	MACARRAO SEMOLA ESPAGUETE 500GR
1	SAL REFINADO PCT 1 KG
1	MILHO VERDE 170GR
2	OLEO DE SOJA 900ML

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CARTA DE APRESENTAÇÃO

Os empregadores fornecerão aos empregados, quando demitidos sem justa causa, carta de apresentação, que deverá ser entregue aos mesmos no ato da homologação da rescisão contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA

Entrega ao empregado de carta com os motivos da dispensa com alegação de falta grave, sob pena de gerar presunção de dispensa

imotivada.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - AVISO PRÉVIO

a-) Concessão, para todos os trabalhadores, além do prazo legal, de aviso prévio de **1 (um)** dia por ano de serviço prestado à mesma empresa limitado ao máximo de **15 (quinze)** dias.

b-) Para os trabalhadores com mais de **45 (quarenta e cinco)** anos de idade e mais de **3 (três)** anos de casa, será concedido aviso prévio de **45 (quarenta e cinco)** dias, sem prejuízo do item (a).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os primeiros trinta dias do aviso prévio serão trabalhados, se assim desejar o empregador. Os dias excedentes a **30 (trinta)** serão sempre indenizados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para efeito de cálculo das verbas rescisórias, será computado o reflexo do aviso prévio somente em relação aos primeiros **30 (trinta)** dias.

PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ESPECIAL "DEFICIENTES"

Todas as Empresas participantes desta Convenção Coletiva de Trabalho, comprometem-se a cumprir o artigo **93 da Lei nº 8.213/91**, regulamentada pelo artigo **36 do decreto nº 3298/99; e decreto 5.296/04**, que regulamenta e especifica os diversos graus de dificuldade.

OUTROS GRUPOS ESPECÍFICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - HOMOLOGAÇÕES

As homologações das rescisões contratuais serão feitas na forma da Instrução Normativa nº 03 de 21 de junho de 2.002 da SRT/MTE.

Parágrafo 1º - As empresas terão o prazo de 20 dias para homologar a rescisão contratual, a contar da data limite estabelecida pela legislação para o pagamento das verbas rescisórias. A empresa estará obrigada, ainda, a pagar um salário dia do empregado por dia de atraso.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ATESTADO DE AFASTAMENTO E SALÁRIOS

As empresas fornecerão o atestado de afastamento e salários no ato da homologação da rescisão contratual, quando solicitado pelo empregado por escrito, bem como quando solicitado pelo INSS.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - OBRIGATORIEDADE DO REGISTRO EM CARTEIRA

Fica terminantemente proibida a prestação de serviço após **48 (quarenta e oito)** horas da data do ingresso, sem o devido registro em carteira, na forma da lei.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - EXAMES MÉDICOS

Os exames médicos, por ocasião da admissão e dispensa dos empregados, na forma da lei, serão custeados exclusivamente pelas empresas.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIAS SALARIAIS NA ADMISSÃO

Garantia ao empregado admitido para a função de outro, dispensado sem justa causa, de igual salário ao do empregado de menor salário na função, sem considerar as vantagens pessoais.

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas que possuam faixa salarial por cargo, praticarão o salário de admissão da faixa correspondente.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE À GESTANTE

Garantia de estabilidade à gestante, desde o início da gravidez até **60 (sessenta)** dias após o término da licença compulsória.

ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE PARA O SERVIÇO MILITAR

Garantia de emprego ao menor, em idade de prestação do serviço militar, desde o seu alistamento até **30 (trinta)** dias após a baixa.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE AOS EMPREGADOS EM VÉSPERA DE APOSENTADORIA

Garantia de emprego e salário aos empregados que estejam a menos de **2 (dois)** anos do direito da aposentadoria, sendo que adquirido o direito, cessa a estabilidade. Para os empregados com mais de **5 (cinco)** anos na mesma empresa, a estabilidade será de **36** meses, sendo que adquirido o direito a aposentadoria, extingue-se a estabilidade.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - QUADRO DE AVISOS

Afixação de quadros de avisos no local da prestação de serviços.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ESTABILIDADE NA LICENÇA MÉDICA

Garantia de emprego e salário pelo período de **45 (quarenta e cinco)** dias a contar da alta médica, ao empregado afastado por auxílio doença, desde que o afastamento seja por prazo superior a **90 (noventa)** dias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ESTABILIDADE AOS CIPEIROS

Estabilidade aos Cipeiros, na forma da Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas comprometem-se a remeter ao Sindicato Suscitante cópia da convocação para inscrição dos membros da **CIPA**, (Cópia da eleição e posse dos mesmos).

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CONTROLE DE PONTO

É obrigatório o controle de ponto, seja qual for o número de empregados. A marcação do ponto poderá ser feita por meio mecânico ou similar, ou livro de ponto, podendo o horário de refeição ser anotado ou não, a critério do empregador.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os fins previstos nesta cláusula “in fine” haverá uma tolerância de **15 (quinze)** minutos na entrada e saída, que não serão considerados como horas extraordinárias.

FALTAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTAS

Abono de falta a **1 (um)** empregado, por empresa, uma vez por mês, para participar de Assembléia Geral convocada pelo Suscitante, durante o período necessário à participação da aludida Assembléia.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIAS AO EMPREGADO ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas de empregados estudantes, para prestação de exame em escolas oficiais autorizadas ou reconhecidas, desde que pré-avisado o empregador com um mínimo de 72 (setenta e duas) horas de antecedência e comprovação posterior, no mesmo prazo e que o horário da prova seja incompatível com o horário de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica garantido ao trabalhador estudante, horário compatível para o curso em pauta, e não sofrerá mudança de horário no decorrer do mesmo.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - PIS

O tempo necessário para o recebimento do PIS, durante o horário normal de trabalho, não será descontado do DSR, férias, **13º** salário, cesta básica, bem como do dia do recebimento, desde que não seja possível o referido recebimento fora do horário da jornada de trabalho, não excedendo **4 (quatro)** horas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO

Faculdade de Empregados e Empregadores, estabelecerem a jornada de 12 x 36, através de aprovação em Assembléia específica com os mesmos, sempre com a assistência do sindicato profissional, de acordo com o artigo 7º parágrafo 14 e 15 da Constituição Federal, e artigos 67,68,69 e 612 da CLT respectivamente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

- a) Por **03 (três)** dias consecutivos em virtude de morte de filhos, cônjuge, companheiro/a ou ascendentes e irmãos;
- b) Por **05 (cinco)** dias consecutivos, em virtude de casamento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - BANCO DE HORAS

Os empregadores poderão adotar o sistema de banco de horas, através do qual o excesso de horas trabalhadas em um dia, poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 01 (um) ano, a referida compensação. O empregador poderá optar pela compensação no período destinado à concessão de férias, por no máximo 05 (cinco) dias, adicionando-se aos dias de férias as correspondentes compensações previstas nesta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As horas que forem creditadas ao empregado sob título de compensação por meio do banco de horas, não deverão ultrapassar o período de 5 dias, sendo certo que a compensação deverá obedecer o que prediz o parágrafo segundo desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Dispensas eventuais dos empregados de suas atividades laborais, por iniciativa dos empregados, serão compensadas, obedecendo-se aos critérios. As dispensas solicitadas pelos empregados, em caso de urgência e de seus interesses, desde que, previamente acordada entre as

partes e autorizadas pelo departamento de recursos humanos. Na hipótese de interesse do empregado, a empresa deverá ser comunicada com antecedência mínima de 15 (quinze dias).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, ou após o decurso do prazo supra estabelecido, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, o trabalhador fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão, ou do efetivo pagamento, observando-se o adicional estabelecido na presente norma coletiva.

PARÁGRAFO QUARTO – O acordo só terá validade mediante assembleia Geral com os trabalhadores através de voto secreto, com a mediação do Sindicato profissional.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - FERIADO PARA A CATEGORIA

Será considerado feriado para a categoria o dia **12 de maio**, data em que se comemorará o "Dia do Empregado em Estabelecimento de Serviços de Saúde", na base territorial abrangida pelo Suscitante, resguardada a prestação de serviços, conforme escala prévia elaborada pela Administração da empresa, salvaguardando ao empregado que prestar serviço nesse dia o direito de compensação, ou de receber as horas trabalhadas como extras. As empresas que não concederem o feriado no dia **12 de maio** deverão fazê-lo até 30/10/2022.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - ATRASOS DOS EMPREGADOS

Todo empregado que atrasar em sua entrada, para cumprimento laboral diário que ultrapasse o permitido em Lei; O tempo excedente ao atraso permitido em lei será descontado do crédito horário que estiver disponível do banco de horas.

Parágrafo único: Não tendo o empregado horas disponíveis para compensar os atrasos cometidos, estes serão debitados no mesmo banco de horas para que dentro do prazo de 90 (noventa) dias seja feito tal compensação.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - FÉRIAS

Aviso prévio de **30 (trinta)** dias para a concessão das férias, não podendo as mesmas ter início aos sábados, domingos, feriados e dias já compensados; com exceção daqueles que trabalham em regime de revezamento, devendo o respectivo pagamento ser realizado com antecedência de, no mínimo, **2 (dois)** dias.

LICENÇA ADOÇÃO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - LICENÇA ADOÇÃO

À empregada mãe adotante será concedida licença na forma da Lei **10421, de 15/04/2002 (Art.392-A da CLT -inciso 1,2 e 3)**

Até um ano = **120 dias**

De um a quatro anos = **60 dias**

De quatro a oito anos = **30 dias**

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA PATERNIDADE

Após o nascimento de seu filho, o empregado terá direito a uma licença de **05 (cinco)** dias, sem prejuízo da remuneração.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - FORNECIMENTO DE MATERIAL INDISPENSÁVEL

Fornecimento de todo material indispensável ao exercício digno da atividade do empregado.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO

Obrigatoriedade no fornecimento de equipamento de proteção aos empregados para o exercício das respectivas funções, de conformidade com a legislação de higiene, segurança e medicina do trabalho de modo a atenuar-lhes os riscos eventuais, sendo obrigatório seu uso pelo empregado.

UNIFORME

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - UNIFORME

Os empregadores fornecerão uniformes aos empregados lotados no Setor Operacional (enfermagem, limpeza, cozinha, lavanderia), excetuando-se o pessoal Administrativo, salvo se o empregador exigir o uso de uniforme também para a Administração.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Reconhecimento pelas empresas de atestados médicos e odontológicos passados pelos facultativos da entidade suscitante, assim como atestados do SUS, e de outras entidades, uma vez analisados pelo médico do trabalho da empresa. Tais atestados não serão questionados quanto a sua origem se portarem o Código Internacional de Doenças (CID), o carimbo do respectivo sindicato representativo da categoria profissional e a assinatura do seu facultativo, desde que, não firam o princípio da ética médica. Excetuam-se os casos previstos no artigo 27, do parágrafo único do Decreto nº. 89.312 de 23/01/84. Não será exigida a comprovação de aquisição de medicamentos. Os atestados que retratam casos de urgência médica serão reconhecidos sempre.

RELAÇÕES SINDICAIS

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - ACESSO DE DIRIGENTE SINDICAL À EMPRESA

Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais às empresas, nos intervalos destinados à alimentação e descanso, para o desempenho de suas funções, vedada a divulgação de matéria política partidária.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - MENSALIDADES SINDICAIS

Obrigatoriedade de recolhimento das contribuições (mensalidades sindicais) descontadas dos associados, em consonância com os artigos 545 e seu parágrafo único, sob as penas previstas no artigo 553 da CLT.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

Todas as Instituições Beneficentes, Filantrópicas e Religiosas (Fundações, Institutos, Associações, Entidades Sem Fins Lucrativos, Organizações Não Governamentais, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, Igrejas e Congregações de todos os Credos, Irmandades, Centros, Creches, Asilos, Casa Lar, Abrigos, Institutos de Longa Permanência, Beneficentes de Assistência Social e entre outras Instituições Congêneres), conforme aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 22/03/2022 deverão recolher ao Sindicato das Instituições Beneficentes, Filantrópicas e Religiosas do Estado de São Paulo - SINBFIR, a título de Contribuição Negocial, a importância de 6% (seis por cento) sobre o valor bruto da folha de pagamento de maio/2022, em 2 (duas) parcelas iguais de 3% (três por cento) cada, com recolhimentos a serem efetuados, respectivamente, em 30 de novembro e 30 de dezembro de 2022. Para as Entidades que não possuem empregados o valor a ser recolhido será de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), com vencimento na primeira parcela, ou seja, 30/11/2022, mediante comprovação por meio de RAIS NEGATIVA enviada ao SINBFIR.

Parágrafo Primeiro: As guias para recolhimento da contribuição referida na presente cláusula serão emitidas e enviadas pelo SINBFIR aos empregadores, podendo, também, serem retiradas na sede do Sindicato em São Paulo, a Avenida Ipiranga, 318, Bl. B, conj. 501 – 5º andar, CEP: 01046-010, Fone/Fax (11) 3255.6151 ramal 1.

Parágrafo Segundo: O não recolhimento da contribuição referida na presente cláusula acarretará, para o empregador, além de correção monetária e juros de mora, uma multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o montante devido e não recolhido.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Fica estabelecido que a contribuição assistencial do empregado filiado/associado ao Sindicato Profissional será descontada da seguinte forma:

5% (cinco por cento) calculados sobre os salários nominais de abril/2022 devidamente reajustados pelos índices estabelecidos na data base de maio/2022. Os descontos deverão ser efetuados em folha de pagamento e recolhidos a favor do Sindicato profissional até 10 / 12 / 2022, em guias próprias encaminhadas pelo mesmo.

Parágrafo Único: O não recolhimento das contribuições referidas na presente cláusula acarretará, para o empregador, multa de 10% (dez por cento) sobre o montante, juros de 1% (um por cento) ao mês, e atualização monetária na forma da Lei.

OPOSIÇÃO DO EMPREGADO

A presente cláusula é inserida na Convenção Coletiva de Trabalho em conformidade com as deliberações aprovadas em assembleia geral extraordinária da categoria profissional do Sindicato Único dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Osasco e Região - SUESSOR, realizada no dia 28/02/2022, sendo de sua responsabilidade o conteúdo da mesma.

Fica assegurado ao trabalhador Filiado/associado ao Sindicato Profissional o direito de apresentar oposição, por escrito e devidamente assinada, entregue em qualquer estabelecimento do Sindicato profissional ou enviada pelo correio, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data do primeiro desconto salarial."

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - CORRESPONDÊNCIA

As empresas distribuirão aos seus empregados, toda correspondência dirigida aos mesmos pelo Sindicato Suscitante e não se oporão a que o Sindicato efetue, nos termos da presente cláusula, a divulgação da faculdade de associação dos empregados à entidade, conforme previsto em lei.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - PROMOÇÕES SOCIAIS

Fica autorizado aos empregadores, descontarem até **30% (trinta por cento)** dos salários dos seus empregados, desde que devidamente autorizado pelos mesmos, valor este, a ser repassado pelas empresas ao Sindicato Profissional ora Conveniente, pelos benefícios e promoções sociais, que forem realizadas pelo sindicato aludido.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica previamente autorizado desconto em folha de pagamento de empréstimo obtido em consignação por funcionários das empresas que se enquadrem nesta norma coletiva de trabalho, por instituição bancária conveniada com esta entidade sindical, **SUESSOR**. (empréstimo consignado).

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIAS GERAIS

Ficam asseguradas as condições mais favoráveis decorrentes de acordos coletivos, com relação a quaisquer das cláusulas constantes da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - NORMAS CONSTITUCIONAIS

A promulgação de legislação ordinária e/ou complementar regulamentadora dos preceitos constitucionais, substituirá, onde aplicável, direitos e deveres previstos na presente Convenção Coletiva de Trabalho, ressalvando-se sempre as condições mais favoráveis aos empregados, vedada, em qualquer hipótese, a acumulação de benefícios.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - JUÍZO COMPETENTE

O descumprimento de quaisquer das cláusulas da presente norma, será exigido perante a Justiça do Trabalho.

**ANTONIO GERVASIO RODRIGUES
PRESIDENTE
SIND.UNICO EMPR.ESTAB.SERVICO DE SAUDE DE OSASCOEREGIAO**

**CASSIANO RICARDO FAEDO NABUCO DE ABREU
PRESIDENTE
SINDICATO INSTITUICOES BENEFICENTES FIL REL EST S PAULO**

ANEXOS ANEXO I - ATA AGE

[Anexo \(PDF\)](#)